

LEI MUNICIPAL N° 407.02, DE 09 DE JULHO DE 2007.

“Autoriza a concessão de abono aos Agentes Comunitários de Saúde, estabelece o respectivo valor, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono individual e único, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos Agentes Comunitários de Saúde, integrantes de Programas de Atenção Básica à Saúde do ano 2006, implantado no âmbito municipal.

Parágrafo Primeiro – O abono a que se refere o artigo é concedido em razão do atingimento das metas previstas no programa específico de qualificação a atenção básica da saúde prestada nos Municípios pelo Programa Saúde da Família, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo – O abono somente será concedido ao agente que atendeu as metas propostas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – FMS
10.301.0016.2032– Fundo Municipal da Saúde – Recursos Estado
3.1.90.04.99.0100 Contratação por Tempo Determinado Prof. Saúde.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 09 de Julho de 2007.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 385.02/2007
Ao Projeto de Lei N° 383.02/2007

Senhor Presidente
e Senhores Vereadores:

O presente Projeto visa atender objeto da Secretaria Estadual da Saúde, que criou um incentivo financeiro para qualificar a atenção básica à saúde, prestada nos Municípios, através de programas implantados e implementados nessa área. A oficialização desse incentivo financeiro foi estabelecida pelas Portaria n° 30/2003 e 51/2003, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Estamos pedindo a competente e devida autorização Legislativa para podermos estender essa vantagem aos nossos Agentes Comunitários de Saúde, que prestam importantes serviços nessa área, e fazem jus ao recebimento desse incentivo, de caráter financeiro, porque no exercício de 2006 atingiram as metas pré-estabelecidas e contribuíram com seu trabalho para que o Município atingisse todas as metas previstas.

Observamos que o recurso financeiro para essa finalidade advém unicamente do Estado, e somente é para aqueles que atingiram a avaliação feita pela Secretaria Estadual da Saúde. O incentivo é único, pago anualmente quando atingidas as metas previstas, e está sendo repassado na forma de abono.

Assim justificado, deixamos a matéria à criteriosa avaliação de Vossas Senhorias, o nosso pedido de autorização e que a mesma seja tratada em regime de urgência na forma regimental.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal